

00047



CONTRATO 00288/2008, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SEBASTIÃO
CAETANO COSTA FILHO - DISPENSA Nº
000016/2008

34880305 } Sebastião
87438643 }

DISPENSA Nº 016/2008

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Santa Luzia, com sede à Av. VIII, 50 Bairro Frimisa, inscrita sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ RAIMUNDO DELGADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante simplesmente denominado locatário, e o **SR. SEBASTIÃO CAETANO COSTA FILHO, CPF Nº 569.008.306-25**, residente à Rua Ramos de Lima, 34, Bairro Boa Vista - nº 148, Belo Horizonte /MG, doravante denominado simplesmente locador, de conformidade com Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações por meio da Dispensa nº 016/2008, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado à Rua da Bahia, 782 B - Bairro São Benedito em Santa Luzia/MG, para implantação do Núcleo de Prevenção à Criminalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR. MEN.	VLR. TOTAL
001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	SE	1	900,00	10.800,00
TOTAL GERAL					10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES E OBRIGAÇÕES

O referido imóvel tem por fim a implantação do Núcleo de Prevenção à Criminalidade decorrentes dos Programas Fica Vivo, Central de Penas Alternativas, Reintegração Social do Egresso e Mediação de Conflitos.

Parágrafo único – São obrigações do Locatário: despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, inclusive o prêmio de seguro contra incêndio que será pago no ato da assinatura deste contrato e renovado no 11º (décimo primeiro) mês da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 26/08/2008, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O locatário pagará ao Locador o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Perfazendo o valor global de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Santa Luzia



Parágrafo primeiro - O aluguel vence a cada 30 dias a contar da sua assinatura. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do Locador ou através de cheque nominal.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo adaptada mediante o competente aditamento.

CLAUSULA QUINTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO.

O imóvel ora locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL.

Este contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91 naquilo que compatível, respeitada a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

- 7.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo locador em caso de requisição do imóvel para que o locador possa nele habitar ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. O Locador deverá requerer formalmente o imóvel com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) à Autoridade máxima do Município.
- 7.2 A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de atividade nº 02.015.004.06.181.0601.2206
 Dotação Orçamentária nº 33.90.36.00 (1453) OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONSERVAÇÃO

9.1.O locatário confessa receber o imóvel locado em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários, obrigando-se a restituir o imóvel, quando findo ou rescindindo este contrato, em perfeito estado de conservação.

Santa Luzia





9.2.O Locador autoriza a realização de todo tipo de reforma, mesmo que alterem o estado natural do imóvel e levantamento daquelas que são passíveis de levantamento, por exemplo divisórias etc.

9.3.As Benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas pelo Locador ao Locatário, ensejando o direito de retenção. As Benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o locatário pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2008

JOSÉ RAIMUNDO DELGADO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO CAETANO COSTA FILHO
Contratado

Testemunhas:

1 – Nome: [Handwritten]
CPF: 028498722 82

2 – Nome: [Handwritten]
CPF: 474294596-00
LUIZ ANTONIO DA CRUZ

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1010 - Centro - BH - (31) 3224-3883 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Sebastião Caetano Costa Filho, Luiz Antonio da Cruz ***

Belo Horizonte, 26/08/2008 15:26:12 BrunoSantos

ENC. R\$5,04, PREC. R\$0,30 T.F.J:R\$1,68 Total:R\$7,02

CARTÓRIO JAGUARAÓ
Luís Gustavo
Mariano
Pae. Autorizado

Reconhecimento de Firma
ADU 25579

Reconhecimento de Firma
ADU 25580

Santa Luzia

